



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças, comumente denominados “trenzinhos da alegria”, no âmbito do Município de Arcos/MG.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º São compreendidas como músicas impróprias à faixa etária prevista no artigo 2ª aquelas que aludam:

- I – ao uso de drogas, lícitas ou ilícitas, e ao tráfico de entorpecentes;
- II – à ingestão de bebidas alcoólicas;
- III – ao consumo de tabaco e similares;
- IV – à promoção de qualquer forma de violência;
- V – a conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico;
- VI – à apologia a todos os tipos de infrações penais e a práticas discriminatórias contra quaisquer pessoas.

Art. 4º Os “trenzinhos da alegria” deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos e casas de repouso.

Art. 5º A transgressão a esta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa; e
- III – em caso de desobediência ao inciso I, cassação do alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo o órgão municipal diretamente responsável pela regulamentação, fiscalização e sanções correspondentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 31 de outubro de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO (DIDIER)
VEREADOR



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 043/2025:

O presente *projeto* vai ao encontro da Lei Municipal nº 3.212/2025 – também de minha autoria –, a qual veda, em âmbito local, a exposição dos infantes, nas escolas da rede municipal, a músicas que exaltem e promovam conteúdos sexuais e eróticos, uso de drogas, criminalidade e práticas de violência e discriminatórias contra quaisquer pessoas.

Nesta oportunidade, porém, apresento a proposição vertente com a finalidade de estender a sobredita vedação aos veículos de animação infantil, popularmente conhecidos como “trenzinhos da alegria”.

A despeito de os aludidos veículos proporcionarem momentos lúdicos e recreativos às crianças, tem-se notado, em várias localidades, a execução de músicas que lhes são inadequadas, as quais amiúde contêm linguagem ofensiva, apelo sexual e incentivo à violência, de forma a desrespeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dessas pessoas, em desatendimento ao que assinala o art. 227, § 3º, V, da Constituição da República.

Por isso, apresento esta proposta legal para impelir o Poder Público a exigir novas regras para a realização de atividades infantis nos conhecidos “trenzinhos da alegria”, sem prejudicar o entretenimento das crianças, mas assegurando que esse ocorra responsável e adequadamente.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 31 de outubro de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO (DIDIER)
VEREADOR